



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2026

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº. 124/2026

Termo de Contrato de fornecimento que entre si celebram o **Município de Sobradinho – BA** através do **Fundo Municipal de Assistência Social** e a empresa **Joseni Dantas Barboza** para confecção de vestuário.

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, com sede no(a) Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, na cidade de Sobradinho- BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito(a) no CPF nº 002.905.395-10, portador(a) da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.277.940/0001-98, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, brasileiro, casado, inscrita no CPF/MF sob o nº 342.296.555-68 e portador da Cédula de Identidade nº 1127199293 - SSP/BA, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSENI DANTAS BARBOZA** tendo como nome fantasia **LIVRARIA E PAPELARIA DANIELLE**, aqui denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.396.582/0001-07 com sede Rua Mascarenhas, nº 6 A, Vila São Francisco, Sobradinho-BA, CEP: 48.9250-000, aqui representada pela **Srª. JOSENI DANTAS BARBOZA**, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF sob o Nº 251.558.655-49 e RG.: nº 2607762 SSP/PE, tendo em vista no que consta no Processo Administrativo Nº 091/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 036/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de camisas promocionais, camisas gola polo e bonés, destinados à padronização visual e divulgação das ações e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sobradinho/BA.

1.2. Objeto da contratação:

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Camisas promocionais, confeccionadas em 100% poliéster, com personalização por sublimação, conforme arte fornecida e aprovada pela Administração.	UND	900	R\$ 16,90	R\$ 15.210,00



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

	Tamanhos diversos, a serem informados posteriormente pela Secretaria Municipal de Assistência Social.				
02	Boné promocional , confeccionado em tecido poliéster, com acabamento em espuma, trelha na parte traseira, fecho com regulagem e ajuste, aba curva e resistente, costuras reforçadas e personalização com logomarca fornecida e aprovada pela Administração.	UND	300	R\$ 21,50	R\$ 6.450,00
03	Camisa gola polo , manga curta, tecido em malha Piquet (50% poliéster, 50% algodão) ou com composição equivalente de alta durabilidade, com estampa bordada da logo a ser disponibilizada pela secretaria. Gola polo em ribana canelada, com acabamento reforçado e fechamento frontal com 03 botões, confeccionados em material resistente, mangas com punho ribana, no mesmo padrão da gola, costuras reforçadas em toda a peça. (Tamanhos serão fornecidos posteriormente a empresa vencedora).	UND	200	R\$ 63,00	R\$ 12.600,00
VALOR TOTAL				R\$ 34.260,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá duração até dia **31/12/2026**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitando o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.2. A Ordem de Fornecimento será enviada pelo Setor de Compras, por meio do e-mail institucional: protocolopms@gmail.com, acompanhada da respectiva Nota de Empenho;

3.3. Caso não seja possível cumprir o prazo de entrega, a contratada deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para análise de eventual prorrogação, salvo nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;

3.4. Os itens deverão ser entregues no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro do Município de Sobradinho/BA, no horário comercial das 08h às 16h. Em caso de feriados, a contratada ou seu transportador deverá verificar previamente eventuais alterações nos horários de expediente;

3.5. As camisas promocionais, as camisas gola polo e os bonés deverão ser novos, confeccionados com os materiais, tecidos, cores, dimensões e demais características especificadas para cada item na planilha de especificações, observando integralmente os requisitos definidos pela Administração;



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

3.6. Os tamanhos, cores, modelos e artes gráficas das camisas promocionais, das camisas gola polo e dos bonés serão definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e encaminhados à contratada após cada Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades e características da ação ou evento a ser realizado;

3.7. Antes da confecção dos itens personalizados, a contratada deverá submeter a arte final à aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social, quando houver necessidade de definição ou ajuste de layout, não podendo realizar a produção definitiva sem a respectiva aprovação;

3.8. Os produtos deverão ser devidamente acondicionados, com identificação por tamanho e quantidade, quando aplicável, e entregues em perfeitas condições de uso, livres de defeitos, avarias ou qualquer desconformidade.

3.9. A contratada responderá pelos vícios e defeitos de fabricação dos itens fornecidos, obrigando-se a substituir, sem qualquer ônus para a Administração, aqueles que apresentarem defeitos de fabricação, costura, acabamento, personalização ou desconformidade com as especificações, observado o prazo de garantia legal aplicável.

3.10. O recebimento provisório será realizado por servidor designado, mediante verificação quantitativa e qualitativa, com registro em relatório circunstanciado, que será submetido ao gestor ou fiscal do contrato para emissão do atesto de recebimento definitivo.

3.11. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada das responsabilidades contratuais e legais, inclusive no que se refere à substituição de itens defeituosos ou entregues em desacordo com as especificações.

3.12. A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da entrega, inclusive com a retirada e substituição de itens rejeitados por não estarem em conformidade com as especificações estabelecidas.

3.13. Os itens poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso não atendam às especificações contidas neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 34.260,00 (trinta e quatro mil, duzentos e sessenta reais)**;

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irredutíveis durante a vigência da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis;

4.4 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura/Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Município de Sobradinho/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme os dados constantes na Nota de Empenho.

4.7 - A Contratada deverá, também, fazer o envio da Nota Fiscal/Fatura através do e-mail: protocolops@gmail.com



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

4.8. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

4.9. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

4.11. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

4.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Secretaria: 0207 SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL

Unidade: 02.07.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Atividade: 8.244.004.2.030 Manutencao do Fundo Municipal de Assist. Social

8.244.004.2.053 Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Familia

8.244.004.2.055 Aprimoramento da Gestao do SUAS-IGD

8.244.004.2.059 Manutencao Programa Beneficios Eventuais

8.244.004.2.066 Programa Criança Feliz

8.244.004.2.077 Bloco Protecao Social Básica – PSB

8.244.004.2.168 Bloco De Proteção Social Especial

Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500, 1660, 1661,

Conforme, disposto na Lei de meios vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - O objeto constante neste contrato será fiscalizado pelos servidores:

- **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Sabrina Barbosa Da Silva, Matrícula nº 14.438.**

Terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, obedecendo as regras constantes na Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar a assessoria jurídica municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

- 8.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.2.2. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **07 (sete) dias**, o produto com avarias ou defeitos;
- 8.2.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.2.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.2.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8.2.12. Os bens serão fornecidos pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- 8.2.13. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de SOBRADINHO-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho-BA, 31 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO – BA

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Raimundo Nonato de Oliveira

Secretário Municipal de Assist. e Desenvol.
Social

CONTRATANTE

JOSENI DANTAS BARBOZA *tendo como nome*

fantasia LIVRARIA E PAPELARIA DANIELLE

Joseni Dantas Barboza

Sócia Administradora

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- NOME: _____
CPF: _____

2- NOME: _____
CPF: _____